



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADODO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N° 1.203/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 119.345,96 (cento e dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.0012.2026	SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52.00.00 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	42.524,25
3.3.90.30.00.00 – 499	Material de Consumo	218,99
	TOTAL:	42.743,24
05.001.10.301.0012.2120	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.30.00.00 – 498	Material de Consumo	11.771,92
3.3.90.39.00.00 – 498	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00.00 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	9.850,75
4.4.90.52.00.00 – 498	Equipamentos e Material Permanente	1.628,53
4.4.90.52.00.00 – 518	Equipamentos e Material Permanente	27.277,57
	TOTAL:	60.528,77
05.001.10.302.0014.2124	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANÁLISES CLÍNICAS	
3.3.90.39.00.00 – 496	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	394,15
	TOTAL:	394,15
05.001.10.305.0016.2069	AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA EM SAÚDE	
4.4.90.52.00.00 – 497	Equipamentos e Material Permanente	12.139,80
	TOTAL:	12.139,80
05.001.10.301.0012.2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - PSB	
4.4.90.52.00.00 – 518	Equipamentos e Material Permanente	3.540,00
	TOTAL:	3.540,00
TOTAL GERAL		119.345,96

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1518	PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	48.155,00
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar	374,15
499	Gestão do SUS	183,99
497	Vigilância em Saúde	11.419,80
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	28.817,57
498	Assistência Farmacêutica	21.900,45
	TOTAL:	110.850,96

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (TENDENCIA):

2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.- 1518	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	4.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.- 496	Remuneração de Depósitos Bancários - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar	20,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.- 499	Remuneração de Depósitos Bancários - Gestão do SUS	35,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.- 497	Remuneração de Depósitos Bancários - Vigilância em Saúde	720,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.-1518	Remuneração de Depósitos Bancários - PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (ESTADUAL)	220,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00. - 518	Remuneração de Depósitos Bancários - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00. - 498	Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Farmacêutica	1.500,00
TOTAL:		8.495,00
TOTAL GERAL		119.345,96

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEPETURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (10/05/2022)

ADAUTO APARECIDO MANDU
 Prefeito municipal